



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. A Secretaria Municipal de Educação, dentre suas atribuições, tem o dever de garantir o bom funcionamento e a preservação dos espaços públicos destinados a atividades esportivas, culturais e institucionais. Nesse sentido, a necessidade de aquisição do carpete de proteção do piso do Ginásio Poliesportivo Municipal justifica-se pela importância de proteger o patrimônio público, evitando danos durante a realização de eventos e garantindo condições seguras e adequadas de uso para os usuários.
- 1.2. A ausência de proteção adequada do piso pode ocasionar prejuízos à infraestrutura do ginásio, aumentando os custos de manutenção corretiva e comprometendo a realização segura de atividades e eventos.
- 1.3. Considerando:
 - a) a relevância da preservação do patrimônio público como medida de gestão eficiente e econômica;
 - b) a necessidade de oferecer condições seguras e apropriadas para a realização de eventos esportivos, culturais e institucionais;
 - c) os benefícios de prevenir acidentes e garantir a integridade física dos usuários do ginásio;
 - d) a valorização do espaço público, tornando-o mais funcional, seguro e durável;
 - e) a inexistência, por parte da Administração, de material e mão de obra especializada para fornecimento do carpete de proteção adequado ao ginásio.
- 1.4. Torna-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada, para o fornecimento e entrega do carpete de proteção do piso do Ginásio Poliesportivo Municipal, garantindo durabilidade, segurança e conformidade com normas técnicas aplicáveis.
- 1.5. Recomenda-se a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, que permitirá maior competitividade, transparência e economicidade no processo de aquisição, atendendo às necessidades do ginásio com eficiência e observância da legislação aplicável.



2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada para o fornecimento, entrega e instalação de carpete de proteção do piso do Ginásio Poliesportivo Municipal, com material de qualidade, resistente, antiderrapante e em conformidade com as normas técnicas vigentes, destinado a proteger o piso durante a realização de eventos esportivos, culturais e institucionais, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Maria da Fé/MG.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

3.1. Para atendimento das necessidades do Município de Maria da Fé/MG, o objeto a ser contratado consiste no fornecimento e entrega de carpete de proteção do piso do Ginásio Poliesportivo Municipal, por meio de Pregão Eletrônico, conforme especificações detalhadas em quadro próprio.

3.2. O carpete de proteção deverá obrigatoriamente atender às normas técnicas de segurança, durabilidade e resistência, garantindo proteção adequada do piso durante a realização de eventos esportivos, culturais e institucionais, conforme descrito no Quadro 1:

Quadro 1: Especificação do carpete

Item	Descrição	Dimensões	Material	Quantidade	Observações
1	Carpete de proteção para piso de ginásio	Largura: 2 m; *Comprimento necessário: 525 m; Espessura: aproximadamente 2 mm	Material: Fibra de pet e resina sintética	1050 m ²	Garantir cobertura completa do piso durante eventos, segurança e durabilidade

*O comprimento necessário foi calculado dividindo a área total (1050 m²) pela largura fixa do rolo (2 m), resultando em 525 metros lineares de carpete.

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Maria da Fé-MG

4. DA LICITAÇÃO

4.1. Recomenda-se a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, em atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

4.2. O critério de julgamento se aplicará por item.

4.3. Os preços médios obtidos nas pesquisas de mercado realizadas pela Administração serão adotados como preço estimado para esta licitação.



4.4. Poderão participar da licitação as empresas que:

4.4.1. Desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência (fornecimento, entrega e instalação de tapete/carpete de proteção para piso de ginásio);

4.4.2. Atendam às exigências constantes neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação.

4.5. No encaminhamento da Proposta Comercial, deve a Licitante anexar folders, prospectos ou materiais de divulgação do tapete/carpete ofertado, quando houver, de modo a possibilitar a análise e conferência das especificações dos itens objeto deste Termo de Referência.

4.6. Para fins de habilitação técnica, a Licitante deverá apresentar:

4.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para fornecimento de tapete/carpete de proteção de piso com características, dimensões, quantidades e prazos semelhantes aos descritos neste Termo de Referência;

4.6.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da Licitante, com indicação de seu CNPJ, contendo a identificação do contratante, a especificação do produto fornecido, as quantidades efetivamente entregues e os prazos de fornecimento, consignando que foram plenamente cumpridos;

4.6.1.2. Para cumprimento do item acima, a Licitante deverá comprovar o atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado;

4.6.1.3. Só serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica que comprovem fornecimentos já realizados, a fim de demonstrar a experiência da Licitante no fornecimento de tapetes/carpete de proteção ou produtos similares.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da contratação, fundamentada na oportunidade e conveniência da Administração, correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente, especificamente destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Maria da Fé/MG, no que se refere à preservação e manutenção da infraestrutura do Ginásio Poliesportivo Municipal.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

6.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e instalação, mediante conferência



das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e definitivamente após a verificação da conformidade e aprovação pela Administração.

- 6.2. O carpete de proteção deverá ser fornecido e instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição da Requisição assinada por servidor competente.
- 6.3. Constatada qualquer falha, defeito ou imperfeição que impeça a utilização adequada do carpete de proteção, a contratada deverá realizar os reparos ou substituições necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.
- 6.4. O objeto será entregue em quantidade, medidas e qualidade solicitadas através de formulário específico de Requisição, devidamente assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado.
- 6.5. As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência contratual.
- 6.6. A instalação do carpete deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança, estabilidade, resistência e ausência de riscos aos usuários.
- 6.7. O carpete deverá ser confeccionado em materiais de alta durabilidade, resistentes ao tráfego intenso e de fácil higienização, preservando a integridade do piso e proporcionando segurança aos usuários do ginásio.
- 6.8. A contratada será responsável pelo transporte, descarga, instalação e entrega final do carpete em plenas condições de uso, sem qualquer ônus adicional à Administração.
- 6.9. A contratada deverá fornecer instruções de uso, limpeza e conservação do carpete, bem como prestar orientação inicial à equipe da unidade quanto ao manuseio adequado e à manutenção preventiva do material.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e técnica necessárias ao cumprimento do objeto.
- 7.3. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição do carpete que apresente defeitos, não conformidade ou inadequação técnica em relação às especificações contratadas.
- 7.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto (transporte, instalação ou utilização do carpete de



proteção).

- 7.5. Manter junto à CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da entrega, instalação e recebimento do objeto.
- 7.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.
- 7.7. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o(s) item(ns) com avarias, defeitos ou inadequações.
- 7.8. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, prepostos ou transportadoras contratadas.
- 7.10. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, carga, descarga, materiais auxiliares, seguros, indenizações e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral da obrigação.
- 7.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE.
- 7.12. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão da entrega e instalação, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas internas de funcionamento.
- 7.13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Supressões acima desse limite dependerão de acordo entre as partes.
- 7.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança, saúde e normas técnicas específicas aplicáveis ao objeto, em especial as normas da ABNT relacionadas a revestimentos e materiais de proteção de pisos.
- 7.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de regularidade exigidas pela legislação, comunicando à CONTRATANTE eventual fato impeditivo à sua manutenção.
- 7.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre informações de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, obtidas em razão da execução do contrato.
- 7.17. É expressamente vedado à CONTRATADA contratar servidor pertencente ao quadro de



pessoal da CONTRATANTE, ativo, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

7.18. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações oficiais e extraoficiais, inclusive para recebimento de notificações.

7.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros dados necessários ao cumprimento do contrato.

7.20. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

7.21. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência.

7.22. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a origem até o local de entrega, definido neste Termo de Referência, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

7.23. Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando o horário de funcionamento da unidade.

7.24. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional do responsável da CONTRATADA.

7.25. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou descumprimento das obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

7.26. Se, após a comunicação formal, a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de sanar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto, ficará sujeita às penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE exigir reparação pelos eventuais danos e prejuízos causados.

7.27. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

7.28. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato decorrente da presente contratação e pela fiscalização da entrega e instalação do carpete de proteção, acompanhando a execução durante toda a sua vigência.



- 8.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso dos empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Ginásio Poliesportivo Municipal, desde que respeitadas as normas internas de segurança e funcionamento.
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada e em conformidade com as condições do contrato, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas todas as formalidades necessárias e após a aceitação definitiva do objeto.
- 8.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega, instalação ou utilização do carpete de proteção.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas ou obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que se mostrem necessários à correta execução do objeto.

9. DA VIGÊNCIA:

- 9.1. Por se tratar de aquisição de bem com entrega, o prazo de vigência do contrato será limitado ao período necessário para a execução integral do objeto, contado a partir da data de sua assinatura.
- 9.2. O prazo de execução e entrega do carpete de proteção não poderá ultrapassar o limite estabelecido neste Termo de Referência e no Edital, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 9.3. A prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas pela CONTRATADA e aceitas pela Administração, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a legislação aplicável.
- 9.4. Uma vez concluído o fornecimento, instalação e recebimento definitivo do carpete de proteção pela Administração, considerar-se-á encerrada a vigência contratual.

10. DO REAJUSTE:

- 10.1. Os preços ofertados e aceitos pela CONTRATADA são fixos e irrevogáveis, compreendendo todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, incluindo fornecimento, transporte, instalação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, materiais e demais custos incidentes.
- 10.2. Não será admitido qualquer tipo de reajuste ou revisão de preços, tendo em vista que se trata



de aquisição com entrega única e prazo definido para execução.

10.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a entrega e instalação completa do carpete de proteção, bem como a realização do recebimento definitivo, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. Caso a CONTRATADA descumpra o prazo ou as condições estabelecidas, estará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

11. DO LOCAL:

11.1. A Secretaria Municipal de Educação de Maria da Fé – MG requisitará a entrega e instalação do objeto de forma a atender às necessidades da Administração, conforme planejamento estabelecido.

11.2. A entrega e instalação do carpete de proteção ocorrerão no Ginásio Poliesportivo Municipal de Maria da Fé – MG, em endereço indicado pela CONTRATANTE.

11.3. Salvo ajuste diverso formalizado entre as partes, a entrega e instalação deverão respeitar o horário de funcionamento administrativo da CONTRATANTE, qual seja, das 8h às 17h.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto, sem restringir a plenitude desta responsabilidade.

12.2. A gestão e fiscalização da execução do contrato decorrente desta contratação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e instalação do carpete de proteção, comunicando todos os fatos à CONTRATANTE e à CONTRATADA.

12.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual.

12.4. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento da entrega e instalação, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

12.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais,



devendo esta garantir a execução plena e regular do objeto.

13. DO PAGAMENTO:

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 13.2. A Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, deverá ser entregue ao responsável pelo Ginásio Poliesportivo, acompanhada da discriminação dos itens que compõem o objeto (carpete de proteção), devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, para posterior encaminhamento ao setor competente para fins de pagamento.
- 13.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar claramente os itens fornecidos e instalados, constando o valor unitário, o valor total e as demais especificações previstas na proposta e no contrato.
- 13.4. O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA por meio de transferência bancária para a conta indicada na Nota Fiscal.
- 13.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou em documentos que sustentam o pagamento, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até a devida correção, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 13.6. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida.
- 13.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso a entrega e/ou instalação do carpete esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou do contrato.
- 13.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal:
 - a) Nome do banco, número da agência e número da conta corrente para depósito;
 - b) Número e modalidade da licitação de origem;
 - c) Referência ao contrato firmado para fornecimento e instalação do carpete de proteção.
- 13.9. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação mínima, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
 - 13.9.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
 - 13.9.2. Recibo de quitação devidamente assinado;



- 13.9.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;
- 13.9.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for sediada em Maria da Fé – MG;
- 13.9.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 13.9.6. Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho;
- 13.9.7. Outros documentos que venham a ser exigidos por legislação ou norma municipal vigente.
- 13.10. Caso tenha sido aplicada multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá descontar seu valor de qualquer pagamento devido.
- 13.11. Se o valor da multa for superior ao crédito existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual ou penalidade aplicada.
- 13.13. Não será admitido pagamento antecipado.
- 13.14. Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.
- 13.15. Todos os pagamentos serão efetuados diretamente à CONTRATADA, sendo vedada a transferência a terceiros.

14. DAS SANÇÕES:

- 14.1. Pelo inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- 14.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, concomitantemente, as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos da legislação vigente.
- 14.3. Quando aplicada, a multa será calculada em até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da Administração, sobre o valor da obrigação inadimplida, como atraso na entrega, instalação ou não conformidade do carpete.
- 14.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega e instalação do carpete, deverá apresentar justificativa formal e por escrito, devidamente comprovada, em razão de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou de impedimento de sua execução por fato



ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos.

14.6. Na hipótese de inexistirem valores a receber, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.

14.7. A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8. A aplicação das multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.9. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis, inclusive por danos à infraestrutura do Ginásio Poliesportivo ou riscos à segurança dos usuários.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Contrato Administrativo decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, obrigando a CONTRATADA ao cumprimento de todas as suas disposições, especialmente quanto ao fornecimento, entrega e instalação do carpete de proteção do piso do Ginásio Poliesportivo Municipal, garantindo segurança, durabilidade, conservação do patrimônio e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

15.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Maria da Fé, 02 de outubro de 2025.

MARIA MAGALI BORGES COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO